Am3rito

ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SERRA BRANCA
CARTÓRIO MEDEIROS BRITO DO 2º OFÍCIO
DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO
SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
CNS: 15.050-1
E-MAIL: cartoriomedeirosdebrito@hotmail.com
TEL. (83)98896-8419

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL
2º Ofício de Notas Rg. de Imóveis e Protestos, Estado da Paraíba, Belª Débora Maria Medeiros de Brito.

MATRÍCULA: 415

DATA: 09/04/1979

C E R T I F I C O a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo em meu Serviço Registral de Imóveis, desta Comarca de São João do Cariri - PB, os LIVROS DE REGISTROS GERAIS, em meu Serviço Registral, deles constatei que no LIVROS 2-B fls. 119, 2-C fls. 52 e 190; 2-J fls. 142 - FICHA 1 - MATRÍCULA 415 – CONSTA A MATRICULA E DEMAIS ATOS DO SEGUINTE TEÔR: Propriedade denominada "MARACAJÁ E SANTANA" (formando um só conjunto, denominado "MARACAJÁ"), neste município de São João do Cariri-PB, com 400,0 hectares; com uma casa de tijolos e telhas sede da propriedade, mais sete outras de tijolos, taipa e telhas; um pequeno armazém, também de tijolos e telhas, três pequenos revezos, em um deles duas barragens de terra, um roçado, com um açude arrombado, dois currais e mais benfeitorias. Limitando-se ao norte, pela estrada atual BR-12; ao sul, pelas cercas do cercado e terras havidas de Dr. Miguel Braz e daí segue pela estrada que vai para São João do Cariri até encontrar as terras da fazenda Saco; ao leste, com terras dos herdeiros de Severino Nunes e Otávio Aprígio Batista e a oeste, com terras de Adeval Morais. Cadastrada no INCRA sob nº 208.140.008.036-1. Área Total: 550,0. Módulo: 64,1. Nº de Módulo: 1,81. F.M.P. 25,0. Proprietários: **ADEMAR BATISTA DE MORAIS** e sua mulher **VIRGÍNIA COUTINHO DE MORAIS**, brasileiros, casados, agricultor, do lar, portador do CPF nº 016.501.304-49. Título Anterior: 9.355, fls. 82v/83 livro 3-P deste cartório; dou fé. Eu, Maria Nazaré nunes de Lima – Escrevente. **R: 1-415**: CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Campina Grande-PB. DEVEDOR: Ademar Batista de Morais. ÔNUS: Penhor e Hipoteca. FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, datada de 05/04/1975. VALOR DO CONTRATO: CR$ 636.000,00. Para todos os fins de direito, o imóvel Hipotecado, com todas as suas benfeitorias, fica avaliado pela importância atribuída a cada unidade ou conjunto, no valor total de CR$ 76.000,00. Dou fé. São João do Cariri, 09/04/1975. **LIQUIDADO R: 2-415:** Nos termos da Carta de Adjudicação, extraída dos autos da ação nº 1059, classe V, assinada pelo Dr. Francisco Xavier Pinheiro, Juiz Federal na Paraíba, datada de 18/04/1980, de parte de terreno próprio desmembrado do imóvel denominado Maracajá, situado em São João do Cariri-PB, atingido pela BR-412, trecho: Boa Vista-Monteiro, subtrecho: Boa Vista-São João do Cariri, compreendido entre as estacas 1206 a 1256 (LE E LD); 1291 a 1319 + 11,00 (LE), sendo adquirente: **O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM – DNER**, Transmitente:

Ademar Batista de Morais e sua mulher, Virgínia Coutinho de Morais. O imóvel adjudicado compreende quatro áreas, assim descritas: Área 1: situa-se do lado esquerdo da rodovia, entre as estacas 1206 e 1256, de forma trapezoidal com 1.000,00m de extensão na base menor, limitando-se com o remanescente e 20,00m de altura, limitando-se pela frente com Adeval Batista de Morais e pelos fundos com João de Bento. Área 2: situa-se do lado direito da rodovia, entre as estacas 1206 e 1256, de forma trapezoidal, com 1.004,80m de extensão, na base maior, limitando-se com o remanescente e 30,00m de altura, limitando-se pela frente com Adeval Batista de Morais e pelos fundos com João de Bento. Área 3: situa-se do lado esquerdo da rodovia, entre as estacas 1291 e 1294 de forma retangular, com 60,00m de extensão de base, limitando-se pela frente com Adeval Batista de Morais e pelos fundos com o remanescente e 20,00m de altura, limitando-se pela frente com o remanescente e pelos fundos com Adeval Batista de Morais. Área 4: situa-se do lado esquerdo da rodovia, entre as estacas 1294 e 1319 + 11,00, de forma retangular, com 436,70m de extensão de base, limitando-se pela frente com a estrada antiga e pelos fundos com o remanescente e 14,00m de altura, limitando-se pela frente com Adeval Batista de Morais e pelos fundos com Ademar Batista de Morais, sem benfeitorias, perfazendo um total de 57.353,80m², avaliada em CR$ 1.720,61. Dou fé. São João do Cariri, 13/06/1980. **Av: 3-415:** Procede-se esta averbação, nos termos do contrato abaixo transcrito: Contrato de Comodato: que entre si fazem, de um lado, na qualidade de comodante, o Sr. **ADEMAR BATISTA DEMORAIS** e seu filho, o Sr. **HERMANO JOSÉ COUTINHO DE MORAIS**, ambos residentes e domiciliados à Rua 15 de novembro, nº 83, Bairro da Palmeira na cidade de Campina Grande-PB, e do outro lado, na qualidade de comodatário a empresa **MARACAJÁ AGROPECUÁRIA LTDA**, com sede à Rua 15 de novembro, nº 83, bairro da Palmeira, Campina Grande-PB, inscrita no CGC/MF nº 09.302.555/0001-62, representada pelo seu representante legal o sr. Ademar Batista de Morais, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande-PB, portador do CPF nº 016.501.304-49, brasileiro, casado, agropecuarista, mediante cláusulas e condições abaixo: **1º Objetivo:** A comodante é senhora e legitima possuidora a justo título das seguintes glebas de terra: **a) o imóvel** com área de 150,0 hectares, com benfeitorias, conforme Escritura de Compra e Venda, Transladada, no Cartório de Registro de Imóveis de São João do Cariri, comarca de mesmo nome registrada sob nº de matrícula 516, livro 2-B, fls. 225, datada de 12 de fevereiro de 1980; b) O imóvel com área de 400 hectares com benfeitoria conforme escritura de compra e venda transladada no cartório de registro de imóveis de São João do Cariri, registrada sob nº 9.355, livro 3-P, fls. 82/83, datada de 25 de abril de 1974. § único por este instrumento e na melhor forma de direito, a comodante cede à comodatária, a título gratuito e exclusivamente para fins de implantação de um projeto de reflorestamento as áreas acima descritas, que totalizam 550 há. 2º) prazo: o prazo da presente sessão é de 22(vinte e dois) anos contados desta data, findo o qual a comodatária devolverá a área comodata com todas as benfeitorias nela existente. § único, a construção de quaisquer benfeitorias, quando necessário independerá de prévio consentimento da comodante e uma vez feita, incorporar-se ao imóvel sem quer a comodatária caiba qualquer direito de indenização ou retenção. 3º) obrigações- obriga-se a comodante, em caso de alteração do imóvel a gravar o respectivo instrumento com a seção área feita, condicionando a transferência ao respeito, aos termos do presente contrato, respeitando o adquirente do projeto. a) obriga-se a comodatária a respeitar as divisas e confrontações da área comodata, e defender a terra contra esbulho ou turbação de terceiros e a usar a área cedida exclusivamente para os fins previstos neste contrato. b) obriga-se a comodante, no caso de venda do imóvel, em igualdade de condições dar, preferência à comodatária. 4º) condições gerais – Na vigência deste contrato a comodatária poderá transitar pelos aceiros e/ou estradas de serviços existentes no imóvel para ter acesso à área cedida, responsabilizando-se por qualquer dano que cause à propriedade. 5º) cessão – fica a comodatária proibida de ceder, a qualquer título a área comodada ou parte dela sem o expresso consentimento do comodante. 6º) – as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da comarca de São João do Cariri, no Estado da Paraíba, como competente para dirimir qualquer dúvidas deste contrato, que será respeitado pelas partes contratantes, seus herdeiros e sucessores. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza jurídicas e legar efeitos. São João do Cariri, 12 de novembro de 1980. a) **Ademar Batista de Morais.** Comodante. Hermano José Coutinho de Morais. Comodatares testemunhas: Edson Aprígio Batista, Maria Gorethe Alves da Silva. O referido

Amarito

é verdade, dou fé. São João do Cariri. 25 de novembro de 1980. Eu, Niedja Medeiros de Brito – Oficial. **Av:4-415**. Procede-se esta averbação, nos termos do Aditivo abaixo transcrito. Aditivo- Aditivo ao contrato de comodato firmado em data de 12 novembro de 1980, averbado no cartório de 2º Ofício da comarca de São João do Cariri. Em data de 25 de novembro de 1980 sob os n.º 5-516, 3.415, às fls. 225, 119 e 52 dos livros 2-B e 2-C, respectivamente; que entre si fazem, de um lado, na qualidade de comodante, o Sr. Ademar Batista de Morais e seu filho, o Sr. Hermano José Coutinho de Morais, ambos residentes e domiciliados à rua 15 de novembro 83, Palmeira, nesta cidade de Campina Grande. Estado da Paraíba, e de outro lado, na qualidade de comodatária, a empresa "Maracajá Agropecuária LTDA", com sede à rua 15 de novembro 83. Palmeira Campina Grande. Estado da Paraíba, inscrita no CGC/MF sob nº 09.302.555/0001-62, representado pelo seu representante legal o Sr. Ademar Batista de Morais, sendo, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 016.501.304-49, residente e domiciliado no endereço já citado, mediante Cláusulas e condições seguintes: Primeiro- O parágrafo único da Cláusula primeira do contrato primitivo, passará a ter a seguinte redação: " por este instrumento e na melhor forma de direito, comodante cede à comodatária, a título gratuito e expressivamente para fins de implantação de um projeto de reflorestamento, parte de área do imóvel acima descrito, que totalizam, 242,16 há". Segunda- as demais Cláusulas do contrato de comodato acima citado, continuam inalterados. Campina Grande, 17 de março de 1981. Hermano José Coutinho de Morais: comodante. Hermano José Coutinho de Morais. Comodatária: a) Testemunha Inácio da Costa Barros, Manoel de Freitas Cavalcante. Dou fé. São João do Cariri, 24 de março de 1981. Eu, Niedja Medeiros de Brito – Oficial. **Av:5-415**. Procede-se esta averbação, nos termos do Aditivo de contrato de comodato abaixo transcrito: Aditivo ao contrato de comodato firmado em data de 12 novembro de 1980, averbado no cartório de 2º Ofício da comarca de São João do Cariri, Em data de 25 de novembro de 1980 sob os n.º 5-516, às fls. 225 do livro 2-B e 3.415, às fls. 119v e 52 dos livros 2-B e 2-C; que entre si fazem, de um lado, na qualidade de comodante, o Sr. Ademar Batista de Morais, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 016.501.304-49, e seu filho, o Sr. Hermano José Coutinho de Morais, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF 058.700.544-00, ambos residentes e domiciliados à rua 15 de novembro 83, Palmeira, nesta cidade de Campina Grande. Estado da Paraíba, e de outro lado, na qualidade de comodatária, a empresa "Maracajá Agropecuária LTDA", com sede à rua 15 de novembro 83. Palmeira Campina Grande. Estado da Paraíba, inscrita no CGC/MF sob nº 09.302.555/0001-62, representado pelo seu representante legal o Sr. Ademar Batista de Morais, acima qualificado e com idêntico endereço; mediante Cláusula e condições seguintes: Cláusula Primeira: objetivo- O parágrafo único da Cláusula primeira do contrato primitivo, passará a ter a seguinte redação: " por este instrumento e na melhor forma de direito, o comodante cede à comodatária, a título gratuito e expressivamente para fins de implantação de um projeto de reflorestamento, parte de área do imóvel acima descrito, que totalizam, 242,16 há". Cláusula Segunda- obrigações: obriga-se o comodante, em caso de alienação do imóvel a gravar o respectivo instrumento com a cessão ora feita, condicionando a transferência ao respeito aos termos do presente contrato respeitando, a adquirente o projeto: a) obriga-se a comodatária a respeitar as divisa e confrontações da área comodada, e defenda a terra contra esbulho ou turbação de terceiros e a usar a área cedida exclusivamente para os fins previsto neste contrato. b) obriga-se o comodante, no caso de venda do imóvel, em igualdade de condições, dar a preferência à comodatária. Cláusula terceira: As demais cláusulas do contrato de comodato acima citado, continuam inalterados. Campina Grande, 20 de abril de 1981. Ademar Batista de Morais e Virgínia Coutinho de Morais- Comodante. Hermano José Coutinho de Morais. Comodatária, as testemunhas Edson Aprígio Batista e Apolonio Cantalice de Queiroz, dou fé. São João do Cariri, 23 de abril de 1981. Eu, Arizélia Tavares Granjeiro – Escrevente. **Av:6-415**: Procede-se esta averbação, nos termos do Aditivo de contrato de comodato abaixo transcrito. Contrato de comodato, que entre si fazem, de um lado, na qualidade de comodante, o Sr. Ademar Batista de Morais e seu filho, o Sr. Hermano José Coutinho de Morais, residentes e domiciliados à rua 15 de novembro 83, Palmeira, nesta cidade de Campina Grande. Estado da Paraíba, e de outro lado, na qualidade de comodatária, a empresa "Maracajá Agropecuária LTDA", com sede à rua 15 de novembro 83. Palmeira Campina Grande. Estado da Paraíba, inscrita no CGC/MF sob nº 09.302.555/0001-62, representado pelo seu representante legal o Sr. Ademar Batista de Morais, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 016.501.304-49, residente e

domiciliado nesta cidade de Campina Grande. Estado da Paraíba; mediante Cláusula e condições seguintes: 1° objeto. A comodante é senhora é legítima possuidora a justo título das seguintes glebas de terra: Um imóvel com área de 150,00 há., com benfeitorias conforme escritura de compra e venda transladada no cartório de registro de imóveis de São João do Cariri, comarca de mesmo nome, registrada sob n° 1-516, às fls. 225. Livro 2-B, datado de 12 de fevereiro de 1980: b) um imóvel com área de 400,00 há., com benfeitoria, conforme escritura de compra e venda translada no cartório de registro de imóveis de São João do Cariri, comarca de mesmo nome registrada, sob o n° 9-355, às fls. 82/83, livro 3-P, datado de 25 de abril de 1974. Único- Por este instrumento e na melhor forma de direito, a comodante cede a comodatária, a título gratuito e exclusivamente para fins implantação de um projeto de reflorestamento, parte das áreas do imóvel acima descrito, que totalizam 244,00 há. 2° prazo. O prazo da presente cessão é de 22 (vinte e dois) anos, contados desta data, findo o qual a comodatária devolverá a área comodata com todas as benfeitorias nela existentes. Único. A construção de qualquer benfeitorias, quando necessária, independerá de prévio consentimento da comodante, e uma vez feita, incorporar-se-á ao imóvel, sem que à comodatária caiba qualquer direito de indenização ou retenção. 3° obrigação: obriga-se a comandante, em caso de alienação do imóvel a gravar o respectivo instrumento com a cessão ora feita, condicionado a transferência ao respeito aos termos do presente contrato, respeitando o adquirente, o projeto e a área compromissada. a) obriga-se a comodatária a respeito as divisas e confrontações da área comodada, e defender a terra contra esbulho ou turbação de terceiros e a usar a área cedida exclusivamente para os fins previstos neste cartório. b) obriga-se a comodante no caso de venda do imóvel, em igualdade de condições, dar preferência à comodatária. 4° condições gerais – Na vigência deste contrato a comodatária poderá transitar pelos aceiros e/ou estradas de serviços existentes no imóvel para ter acesso à área cedida, responsabilizando-se por quaisquer danos que causa à propriedade. 5° cessão. Fica a comodatária proibida de ceder, a qualquer título a área comodado ou parte, dela sem o expresso consentimento da comodante. 6° Foro. As partes elegem com exclusão de qualquer outro, o foro da comarca de São João do Cariri, Estado da Paraíba, como competente para demerir quaisquer dúvidas deste contrato, que será respeitado pelas partes, seus herdeiros e sucessores. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais e efeitos. São João do Cariri, 24 de agosto de 1981. Ademar Batista de Morais e Virgínia Coutinho de Morais. Comodantes. Ademar Batista de Morais. Comodatária, as testemunhas: Antonio Ribeiro de Queiroz e Inacio da Costa Barros. O referido é verdade; dou fé. São João do Cariri, 27 de agosto 1981. Eu, Arizélia Tavares Granjeiro – Escrevente. **Av: 7-415**. Procede-se esta averbação nos termos da autorização abaixo transcrita: Na qualidade de credor hipotecário do Sr. Ademar Batista de Morais e sua mulher Virginia Coutinho de Morais, brasileiros, casados, residentes a rua XV de novembro n° 83, em Campina Grande-PB, ele agricultor, ela do lar, pela quantia de Cr$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros), afora juros oriundos, representada pelo EAI 79/00.582-7. Cédula Rural Pignoratícia e hipotecária, no valor de Cr$ 636.000,00, com vencimento final em 10.03.87, registrada sob n° 1-415, fls. 119, livro 2-B do registro geral e n° 301, fls. 81, livro 3-A do registro auxiliar, no CRI de São João do Cariri-PB, em 09.04.79, garantida pela hipoteca do imóvel rural "Maracajá" autorizamos a empresa Maracajá Agropecuária LTDA, a utilizar à área de 157,84, há, no referido imóvel com a finalidade de nela implantar um projeto de reflorestamento, desde que aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. I.B.D.F., ficando expressamente ressalvando, no entanto, que respeitaremos o referido empreendimento até a data do vencimento do título acima, ou, na hipótese de inadimplemento daquele contrato, até a execução da hipoteca, abrangendo esta, os melhoramentos que no imóvel venham a ser introduzidos. Serra Branca – 27 de agosto de 1981, Banco do Brasil S/A agência de Serra Branca-PB. Dou fé. São João do Cariri, 02 de março de 1982. Eu, Arizélia Tavares Granjeiro – Escrevente. **Av:8-415**. Procede-se esta averbação, nos termos do Aditivo de retificação à cédula de Credito Rural, datada de 17.11.82, para ficar constando que à cédula Rural registrada sob n° 1.415, foi alterado no esquema de pagamento e financiamento que passa a ser da seguinte maneira: Em 10.03.83, no vr. de Cr$ 8.000,00, e/ vencimento em Cr$ 10.03.84; com vencimento em 10.03.83 nova de Cr$ 67.000,00, e/novo vencimento em Cr$ 10.03.84, à cédula em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusula e condições, não expressamente este documento. Dou fé. São João do Cariri, 29 de novembro de 1982. Eu, Arizélia Tavares Granjeiro – Escrevente. **R: 9-415. Credor:**

Anexo

Banco do Brasil. S/A. Agência de Serra Branca-PB. CGC sob nº 00.000.000/147702. **Devedor: Ademar Batista de Morais** e sua mulher Virgínia Coutinho de Morais, brasileiros, casados, ele agropecuarista, ela do lar, residentes nesta comarca, portador do CPF nº 016.501.304-49. **Ônus.** Penhor – Hipoteca. **Forma de Título:** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária datada de 03 de outubro de 1983. Valor do Contrato: Cr$ 1.260.766,00. Forma de Pagamento: Em 30.11.87: 10%; em 30.11.88: 16,6%; em 30.11.89: 26,6%; em 30.11.90: 45,4%; em 03.10.91 o saldo devedor. Juros, 23% (vinte e três por cento) ao ano. Para todos os fins de direito o imóvel hipotecado com todas as suas benfeitorias e maquinismo, fica avaliado pelo valor total de Cr$ 8.000.000,00. (Oito milhões de cruzeiros), dou fé. São João do Cariri, 04 de outubro de 1983. Eu, Arizélia Tavares Granjeiro – Escrevente. **LIQUIDADO. Av: 10-415**. Termo de Responsabilidade de preservação de Floresta e demais formas de Vegetação. Aos 12 dias do Mês de fevereiro de 2001. O Sr. **Ademar Batista de Morais**, filho de Pedro Avelino de Morais e de Olivia Batista de Morais, de nacionalidade: Brasileira, profissão: Agropecuarista; Estado Civil: Casado; documento de Identidade: 106374-SSP/PB, CIC 016.501.304.49. Proprietário do Imóvel denominado "MARACAJÁ", situado no local conhecido Maracajá distrito de São João do Cariri neste Estado, registrado sob nº 9.355 fls. 82/83 do livro 3-P deste cartório de Registro de Imóveis, declara perante a autoridade ambiental que também este termo assina, tendo em vista o que determina a lei 4771/65. **Av: 11.415**: Código Florestal em seus artigos 16 e 44, e demais legislações complementar que a floresta ou forma de vegetação existente em área de-hectares, não inferior a- do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicado, fica gravada como de preservação permanente não podendo dela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante exploração do IBAMA. O atual proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravante sempre bom, firme e valioso. Confrontações do Imóvel. N: Aderval Batista de Morais; S: com o próprio; L: Hermano José Coutinho de Morais e herdeiros de Otavio Aprígio Batista; O: Hélio Coutinho de Morais. Limites da área preservada: na planta em anexo. Comprometem-se, outros sim, o proprietário, a efetivar a averbação do presente termo e da planta ou croquis delimitando a área no cartório de Registro de Imóveis, O representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, declara que a área acima descrita foi localizada dentro da propriedade referida. Firma o presente termo em três vias de igual forma e teor, na presença da autoridade ambiental e testemunhas, que igualmente rubricam o croqui que será feito com mais duas cópias, assinado por Ademar Batista de Morais-proprietário. Superintendente com a assinatura Ilegível. Dou Fé. São João do Cariri, 07 de agosto de 2001. Eu. Débora Maria Medeiros de Brito- escrevente. **Av: 12-415**: Mandado de Penhora, datada de 26 de maio de 2002. Assinado pelo o Dr. Juiz de Direito, desta Comarca, manda o Oficial de Justiça em cumprimento a este. Expedido dos Autos de ação executiva Fiscal, processo sob o Nº: 034.2002.000.163-1, requerida pela a Fazenda Nacional Contra MARACAJÁ-AGROPECUARIA LTDA, na pessoa do seu representante: ADEMAR BATISTA DE MORAIS. Penhora a propriedade denominada, MARACAJÁ, medindo 400 hectares. Com seus limites certos e seguintes, conforme o mandado de penhora, datado de 21 de maio de 2002. Dou Fé. São João do Cariri, 22 de maio de 2002. Eu. Roberto Pedro Medeiros Filho- Tabelião Substituto. **AV: 13-415**: Nos termos de Baixa de registro, datada de 03 de janeiro de 2007, assinado pelo o gerente do Banco do Brasil S/A, da agencia de Campina Grande-PB, para ficar constando, que foi liquidado o instrumento de Crédito, registrado sob o Nº **1-1.415**, as fls.119, livro 2-B, em data de 09-04-1975 de responsabilidade do SRº Ademar Batista de Morais. Pelo que promovemos a baixa do registro acima mencionado. Dou Fé. São João do Cariri, 05 de fevereiro de 2007. Eu. Roberto Pedro Medeiros Filho- Tabelião Substituto. Observação: **Esta averbação é referente a baixa do Registro 1-1.415. Av: 14.415**: Procede-se esta Averbação nos termos da Baixa de Hipoteca, datado de 11 de junho de 2007, assinado pelo o Comitê de Administração do Banco do Brasil S/A, AGENCIA DE Serra Branca-PB, O qual autoriza efetuar a baixa de Hipoteca, referente ao Registro sob o Nº **9-415**, NO VALOR DE Cr$ 1.260,00, datado de 03-10-1983, de responsabilidade de Ademar Batista de Morais e Virginia Coutinho de Morais, pelo o que promovemos a Baixa do registro acima mencionado. Dou Fé. São João do Cariri, 11 de junho de 2007.Eu. Roberto Pedro Medeiros Filho. Observação. **Esta averbação é referente a baixa do Registro 9-415.**

2º OFÍCIO DE NOTAS RG. DE IMÓVEIS E PROTESTOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 415 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Validade de 30 dias, conforme Decreto nº 93.240, de 9 de Setembro de 1986. São João do Cariri - PB, 28/04/2021.
Cobrada as Taxas FEPJ no valor de R$0,00, MP no valor de R$0,00, FARPEN no valor de R$ 0,00, ISS no valor de R$ 0,00, sendo os Emolumentos R$ 0,00. Selo Digital: AJF22180-AT17. Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br.

Débora Maria Medeiros de Brito

Débora Maria Medeiros de Brito
Tabeliã Substituta